
Assuntos Gerais

PASSEIO HISTÓRICO PELA REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL

Letácio Jansen*

1 - O meu primeiro contato com a Revista foi em 1955, no ano em que ela começou a circular, quando a recebi das mãos de d. MARIA DA SILVEIRA LOBO, a secretária então encarregada de distribuir os seus exemplares para advogados interessados. A Revista destinava-se a ser “um órgão de publicidade próprio” da casa, como registra a apresentação do volume primeiro (pp. 3 a 8). Nessa época eu era estagiário no escritório de meu pai e compareci à sala do 7º andar do prédio da Avenida Erasmo Braga 118 (que reunia as principais repartições da antiga Prefeitura, inclusive a Procuradoria) para receber, gratuitamente, o volumoso livro de capa branca, impresso pela Gráfica Borsoi, cuidadosamente elaborado sob orientação do seu Diretor Responsável, o Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO. Não imaginava que aqueles textos, versando sobre “o ramo mais jovem do Direito Público – o Direito Municipal Edilício”, iam servir de fonte principal dos meus estudos para o primeiro concurso de Procurador do Estado da Guanabara, realizado entre 1962 e 1963. O fichário dos assinantes da Revista, que d. MARIA DA SILVEIRA LOBO cultivava carinhosamente, ainda sobreviveu alguns anos, mas dele, atualmente, não há sequer vestígio.

Os tempos que viram nascer a Revista, ainda segundo a apresentação redigida pelo Procurador GUSTAVO PHILADELPHO, eram “de agitação e de renovação de valores” e exigiam “a meditação dos juristas (sobre) uma grande soma de problemas de organização, de técnica, de política (e) de economia”. Foi uma fase que ensejou estudos e reflexões intelectuais, que precisavam ser compartilhados: daí a criação de um órgão de divulgação que não se destinava a ser “simplesmente, frio repositório, inexpressiva coleção de julgados, amontoado de pareceres administrativos”, mas sim de “crítica jurídica”.

A Revista publicava material produzido não só pelos Procuradores e Advogados da Prefeitura, como por especialistas de outras áreas e servidores dos demais órgãos da municipalidade. Cito como exemplos o artigo “A Avenida Presidente Vargas, aspectos urbanísticos, jurídicos, financeiros e administrativos de sua realização”, do ex-prefeito HENRIQUE DODSWORTH (vol. 5, pp. 1 a 43); a vultosa pesquisa do Engenheiro JOÃO DA COSTA FERREIRA, “A cidade do Rio de Janeiro e seu Termo” (volume 5, pp. 483 a 681); a entrevista do professor IRINEU MACHADO, sob o título “A Intervenção no Distrito Federal em 1937” (vol. 3, pp. 146 a 204); os estudos de LEVI CARNEIRO, “Organização dos municípios e do Distrito Federal” (vol. 6, pp. 1 a 127) e de CARLOS DE CARVALHO sobre “O patrimônio territorial da municipalidade do Rio de Janeiro e o Direito Enfitêutico” (vol. 6, pp. 225 a 287); a íntegra das “Cartas de Sesmarias de Estácio de Sá, dos Sobejos e de Campo Grande” (vol. 3, pp. 638 a 647); o simpático texto do Engenheiro JOSÉ DE OLIVEIRA REIS, “Contribuição para a defesa dos sítios

* Procurador do Estado do Rio de Janeiro (aposentado).

pitorescos do Rio de Janeiro” (vol. 6, pp. 302 a 320) e a extensa “Notícia acerca da história administrativa da cidade do Rio de Janeiro, onde está o Distrito Federal”, do advogado da PDF MANUEL DE CARVALHO BARROSO (volume 1, pp. 84 a 222). Havia, também, volumoso material sobre a ação judicial que envolvia o domínio das terras do Morro de Santo Antônio publicado, parte, em “Assuntos de Interesse Geral” (vol. 1, pp. 549 a 589) e parte sob a forma de parecer-relatório do Procurador MAURICIO DE LACERDA, “A questão do Morro de Santo Antônio” (vol. 8, pp. 307 a 435). A Revista abria ainda espaço para a Câmara do Distrito Federal, para o Gabinete do Prefeito, para o Tribunal de Contas da Prefeitura e para o Conselho de Recursos Fiscais. Nela estavam presentes, nesses primórdios, não só representantes do mundo jurídico como dos outros poderes do Distrito Federal.

A estrutura da Revista, com pequenas variações, manteve-se a mesma desde a sua criação dividindo-se, até hoje, nas seções, “Doutrina”, “Poder Judiciário”, “Pareceres Administrativos”, “Legislação” e “Assuntos de Interesse Geral”. Na seção “Pareceres Administrativos” dos primeiros volumes, foram publicados trabalhos anteriores de antigos Procuradores, com o deliberado propósito de registrar as funções que desempenhavam e os respectivos períodos, como é o caso de JOSÉ DE MIRANDA VALVERDE, que foi Procurador-Geral no período 1932-1934 (vol. 1, pp. 313 a 320), JOSÉ SABÓIA VIRIATO DE MEDEIROS, que ocupou o mesmo cargo entre 1934 e 1945 (vol. 1, pp. 320 a 324) e ARTHUR CUMPLIDO DE SANT’ANNA, Procurador Geral entre 1947-1950 (vol. 1, pp. 324 a 326). Essas informações sobre os Procuradores ajudam a conhecer melhor o nosso passado.

2 – Ao mesmo tempo em que criava a Revista de Direito, o Procurador GUSTAVO PHILADELPHO organizava a Advocacia Pública local. O formato atual da Procuradoria Geral do Estado começou a ser delineado pela Portaria n. 19, de 1954 (vol. 1, p. 676 a 677), de conformidade com a qual “os serviços afetos à Procuradoria Geral ficam distribuídos em 4 setores”: Setor de Inventários, Setor do Funcionalismo, Setor de Cominatórias e Setor de Assuntos Diversos. Em 1955, a Mensagem n. 42, de setembro, do Prefeito ALIM PEDRO (vol. 3, pp. 523 a 537), encaminhou à Câmara dos Vereadores um Ante Projeto de Lei que “reorganiza os serviços jurídicos da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências”, que deu origem, já no Estado da Guanabara, à Lei n. 134, de 27 de dezembro de 1961, cujos artigos 37 a 41 disciplinam a carreira de Procurador. Segundo essa Mensagem, “a organização atual da Procuradoria, calcada em atos legislativos da década 1930-1940, é anterior ao grande surto de progresso e ao crescimento vertiginoso do Distrito Federal (e) os serviços dos contencioso administrativo e judicial da Prefeitura do Distrito Federal (ainda estão) distribuídos entre a Procuradoria Geral e a Secretaria Geral de Finanças, aqui por intermédio do Departamento do Contencioso Fiscal e da Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico - sendo constituídos de 10 procuradores, 2 consultores, 69 advogados e 5 adjuntos de Procurador, num total de 86 pessoas, todos percebendo idêntica remuneração. A unificação dos contenciosos exige a reestruturação dos serviços em bases técnicas, bem distribuídas as responsabilidades e as competências por setores especializados sem falar, sobretudo, no comando das Procuradorias – unidade em que, no futuro, se subdividiria, para melhor resguardo dos interesses da Prefeitura, a Procuradoria Geral.” Diz ainda a Mensagem:

“O artigo 1º situa a Procuradoria Geral dentro da estrutura da Prefeitura, e o 2º visa dividi-la em sete Procuradorias, cada uma dotada de competência e comando próprios. A defesa do Distrito Federal far-se-á com mais propriedade, subordinando cada setor a um Procurador responsável sob a supervisão do Procurador Geral, hoje tão sobrecarregado de deveres e responsabilidades diretas que não lhe é possível atender com precisão à enorme massa de atribuições e especialmente dar assistência jurídica ao Chefe do Executivo. Prevê, também, o artigo, a criação de um Departamento Administrativo, cuja competência será apreciada mais adiante, e, ainda, reafirmar a realidade que é a ‘Revista de Direito da Procuradoria Geral’”.

Mais adiante, lançando as fecundas sementes do que viria a ser, nos próximos anos, a Procuradoria Geral, diz a Mensagem:

“Cuidei, a seguir, nos artigos 17 e 18, de prescrever as condições para o ingresso na carreira, que se fará por concurso, com a inequívoca vantagem do recrutamento de valores e dentro dos princípios de rigorosa seleção de servidores, que sempre observei como administrador. Por isso, mesmo que se trate de um concurso de nível superior, fugi, à semelhança do que se opera no campo federal, ao regime traçado para o funcionalismo administrativo. Bancas especiais funcionarão sob o comando direto da Procuradoria Geral, visando à rigorosa triagem dos candidatos que, aprovados, aguardarão em ordem de classificação as nomeações efetivas e até as interinas, nos casos de substituição.”

A Lei n. 134, de 27 de dezembro de 1961, já referida acima, disciplinou a carreira de Procurador, criada com 120 cargos, distribuídos em 3 categorias. As vagas que ocorressem seriam providas “na Categoria inicial (3ª) mediante concurso público de provas e títulos, promovido pela Procuradoria Geral, podendo a ele concorrer bacharéis em direito de reputação ilibada, com, pelo menos, cinco anos de atividades forenses e até 39 anos de idade.” Entre 1962 e 1963 foi realizado o primeiro concurso público para Procurador no qual eu, com 27 anos de idade, fui aprovado.

3 – No tocante, especificamente, à organização da Revista de Direito, a Mensagem n. 42, esclarece o seguinte:

“A Revista de Direito da Procuradora Geral está prestes a começar a circular. O plano aprovado prevê a sua distribuição gratuita a todos os magistrados do Brasil – Ministros, Desembargadores e Juizes, mesmo aqueles lotados nas mais longínquas comarcas; aos Vereadores do Distrito Federal e aos das Capitais estaduais; a todas as chefias da Prefeitura; a bibliotecas

nacionais e estrangeiras; aos Procuradores federais, estaduais, municipais, autárquicos e de sociedades de economia mista; e a todos mais quantos demonstrem interesse em colecioná-la. Neste ano de 1955 somente dois volumes virão a lume; mas deverá circular trimestralmente, divulgando os aspectos jurídicos da administração do Distrito Federal e estampando trabalhos de Direito Administrativo e de Direito Edifício, jurisprudência dos tribunais e dos órgãos administrativos colegiados, como Tribunal de Contas e o Conselho de Recursos Fiscais, bem como a matéria oriunda dos Poderes Executivo e Legislativo e os principais trabalhos jurídicos da Procuradoria. A criação, para esse fim, de um serviço próprio, inclusive das indispensáveis funções de revisor, é objeto dos artigos 23 a 26.”

Dispõem, sobre o assunto, os artigos 24 e seu parágrafo único do Ante Projeto que acompanha a Mensagem:

“Art. 24. A ‘Revista de Direito da Procuradoria Geral’, criada pelo Decreto n. 12.726, de 23 de dezembro de 1954, editar-se-á sob a responsabilidade do Procurador Geral e será dirigida por um Procurador.

Parágrafo único. A ‘Revista de Direito da Procuradoria Geral’ será publicada pelo Serviço da Revista de Direito (12 PG), ao qual incumbirá o preparo e arquivamento dos originais, a guarda dos exemplares, a coleta de contribuições técnicas, a revisão das provas, a distribuição, o controle das remessas, a contabilidade e demais serviços da Revista.”

A Revista é referida no artigo 37 como uma das repartições da Procuradoria: “A Procuradoria Geral do Estado será dividida em sete Procuradorias especializadas, uma ‘Revista de Direito’ e uma Secretaria, todas dirigidas por Procuradores Chefes, auxiliados por Secretário”. Também o Decreto nº967, de 13 de abril de 1962, ao aprovar o Regimento da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara, faz menção expressa à Revista, no artigo 2º: “A Procuradoria é integrada pelos seguintes órgãos: (...) X – Revista de Direito (PG 10)”. O Decreto n. 1.524, de 13 de fevereiro de 1963, que regulamentou a Lei n. 263, de 1962 – a qual subordinara a Procuradoria Geral do Estado à Secretaria de Estado de Justiça – menciona a Revista de Direito no artigo 3º: “A Procuradoria Geral do Estado da Guanabara... compreende: h) - Revista de Direito, orientada por um Secretário.” Mais tarde, em 1966, a Procuradoria Geral voltou a ser diretamente subordinada ao Governador do Estado. O Decreto n. 231, de 11 de junho de 1975, que “altera e consolida a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências “criou, no artigo 1º, inciso 9, uma “Procuradoria de Divulgação Jurídica”, dirigida por um Procurador, assistido por um Procurador Assistente, à qual ficavam subordinados a Divisão de Documentação, uma Divisão de Biblioteca e uma Divisão de Cursos e Seminários. As Divisões de Documentação e de Biblioteca, por força do Decreto n. 6.647, de maio de 1983, passaram a integrar a Secretaria da Procuradoria Geral. O Decreto n. 7.145, de 19 de janeiro de 1984,

manteve, no artigo 3º, n. 9, a Procuradoria de Divulgação Jurídica com a competência de divulgar “toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral do Estado, bem como a organização e administração do estágio profissional da advocacia”. Por último, a Lei n. 772, de 22 de agosto de 1984, criou o Centro de Estudos Jurídicos, cabendo-lhe, por força do artigo 1º, inciso II, “editar e distribuir a Revista de Direito da Procuradoria Geral, bem como outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Estadual” (vol. 37, p. 428 a 429).

4 - Entre os anos de 1955 e 1958, na Seção de Doutrina, a Revista publicou artigos de autores notáveis de fora da casa, como PONTES DE MIRANDA, “Conteúdo do ato jurídico administrativo” (vol. 1, p. 22); M. SEABRA FAGUNDES, “A posição do autor nas ações populares” (vol. 2, p. 1); ALCINO PINTO FALCÃO, “Conteúdo jurídico do preâmbulo da Constituição e perenidade da sua proposição fundamental” (vol. 2, p. 45); ROBERTO LYRA, “Influência da aprovação das contas sobre a responsabilidade penal do Prefeito” (vol. 3, p. 54); JOSÉ DE AGUIAR DIAS, “Interpretação das Leis Fiscais” (vol. 4, p. 29), VICENTE RÁO, “Semelhanças e Diferenças com os Direitos Reais” (vol. 6, p. 128) e muitos outros. Lembra o Procurador CÉLIO SHOLL FERREIRA, no seu “Registro Histórico” (vol. 50, pp. 23 a 28), que a ideia de editar a Revista ocorrera ao Gustavo, por inspiração do pai, Ministro PHILADELPHO AZEVEDO que notou, quando Prefeito do Distrito Federal, a “baixa qualidade dos requerimentos que punham sob exame das autoridades municipais interesses peculiares locais”. Por isso, juristas que se interessavam pela disciplina Direito Municipal – alguns muito promissores (como o Juiz de Direito da Comarca de São Carlos, interior de São Paulo, HELY LOPES MEIRELLES) procuravam-na para publicar seus textos originais.

HELY LOPES MEIRELLES, como se sabe, tornou-se, alguns anos depois, o mais celebrado administrativista brasileiro, tendo publicado, na Revista inúmeros artigos, a começar pelo “Poder de Polícia no Município” (vol. 4, pp. 55 a 89), seguido de “Constitucionalidade de aumento em imposto territorial urbano” (vol. 5, pp. 135 a 139); “Os direitos, deveres e poderes do Administrador público” (vol. 6, pp.179 a 204); “Comissões Legislativas Municipais (vol. 6, pp. 288 a 301); “Urbanismo e Plano Diretor”, (vol. 7, pp. 1 a 35) e “Limitações Urbanísticas ao uso da propriedade” (vol. 8, pp. 1 a 35). Na época da antiga Guanabara, que reunia competências estadual e municipal, a Revista continuou a receber contribuições do já famoso HELY LOPES MEIRELLES, como as seguintes: “A construção civil e a regulamentação dos seus profissionais” (vol. 10, pp. 36 a 81); “Fundamentos legais para o combate à poluição das águas” (vol. 14, pp. 56 a 62); “Ação Popular e sua lei regulamentar” (vol. 15, pp. 88 a 98); “Aspectos legais relacionados com a poluição do ar”, (vol. 16, pp. 17 a 27); “Natureza, conteúdo e implicações do Ato Institucional n. 5” (vol. 20, pp. 1 a 8); “Aspectos legais relativos às piscinas” (vol. 24, pp. 1 a 8), “Licitações e contratos administrativos” (vol. 25, pp. 98 a 122) e o parecer “Pedágio. Natureza Jurídica. Condições para sua cobrança” (vol. 25, pp. 343 a 351).

A Revista procurava contar, igualmente, dentre seus colaboradores, com membros dos Tribunais Superiores e magistrados locais que publicavam artigos de doutrina ou comentavam decisões judiciais, podendo citar-se, entre outros: OSCAR SARAIVA (vol. 3, p. 1 e vol. 8, p. 60); OLIVEIRA E SILVA (vol. 3, p. 133 e vol. 5, pp. 51, 111, 115 a 119); AMÍLCAR LAURINDO RIBAS (vol. 1, p. 245; vol. 3, p. 361 e vol. 4, p. 352); JÔNATAS MILHOMENS (vol. 2, p. 71); JOSÉ GOMES BEZERRA CÂMARA (vol. 2, p. 66;

vol. 4, pp. 218 e vol. 7, p. 36); ELMANO CRUZ (vol. 1, pp. 26, 223 e 233; vol. 2, pp. 186 e 204 e vol. 4, p. 35); MANGEL DE CASTRO CERQUEIRA (vol. 1, pp.242 e 293; vol. 2, pp. 190, 220 e 257; vol. 3, p. 241 e vol. 4, p. 299); OSWALDO GOULART PIRES (vol. 3, pp. 137 e 301 e vol. 7, pp. 399, 403, 457 e 463); JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓZ (vol. 2, p. 16); JOÃO COELHO BRANCO (vol. 2, p. 6); FRANCISCO PEREIRA DE BULHÕES CARVALHO (vol. 3, p. 9); ROMÃO CORTES DE LACERDA (vol. 3, p. 40); GASTÃO DE AZEVEDO MACEDO (vol. 4, p. 45 e vol. 8, p. 89) e GUILLERME ESTELLITA (vol. 5, p. 44).

5 – Os serviços de utilidade pública eram assunto recorrente nos primeiros números da Revista. O poderoso grupo Light detinha o monopólio de serviços públicos locais concedidos através das empresas Rio Light, distribuidora de energia elétrica; Cias. Ferro Carril e Jardim Botânico, de bondes; Societé Anonyme du Gaz, de iluminação pública e de gás canalizado e Companhia Telefônica Brasileira, de telefonia. Uma das tarefas mais árduas da Administração do Distrito Federal era exercer o seu papel de poder concedente de tais serviços, o que exigia apurado conhecimento jurídico. O primeiro concurso público de provas e títulos para Procurador – aberto no início do governo CARLOS LACERDA, do Estado da Guanabara - destinava-se, inclusive, a recrutar profissionais em Direito capazes de enfrentar os advogados da Light, então considerados os melhores do País. Dentre os trabalhos mais conspícuos publicados na Revista sobre esse tema estão o parecer do 2º Procurador, BARBOSA LIMA SOBRINHO, sobre a reversibilidade dos bens das concessionárias de bondes no Distrito Federal (vol. 2, pp. 487 a 541) e o estudo do Advogado da Prefeitura, JOSÉ XAVIER GÓES DE ANDRADE (vol. 1, pp. 370 a 439), presidente da Comissão de Fiscalização da Companhia Telefônica Brasileira, contendo um aprofundado exame da questão tarifária, particularmente a partir da experiência do autor nos Estados Unidos, onde ele estivera em viagem de estudos (sobre o que publicou Relatório no vol. 8, pp. 274 a 306). Consta, também (vol. 6, pp. 628 a 684) a íntegra do Relatório da Comissão de Fiscalização presidida por NELSON DE AZEVEDO BRANCO, outro Advogado da Prefeitura, sobre a majoração tarifária pretendida pela mencionada Companhia Telefônica Brasileira.

Em meados do ano de 1960, pouco depois da criação do Estado da Guanabara, a Rio Light S.A – Serviços de Eletricidade e Carris e a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico propuseram duas ações judiciais contra o Estado visando, numa delas, a rescisão dos contratos de concessão dos bondes, por suposta inadimplência do Estado e, na outra, o pagamento de vultosa indenização, por alegada insuficiência tarifária. As contestações a essas ações e os inúmeros documentos que as instruíram constituem o volume n. 9 da Revista, o primeiro editado sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do recém-criado Estado da Guanabara. Desse volume da Revista foi extraída uma Separata – que, de fato, é a sua reprodução integral – para ser distribuída como Memorial. Tratou-se, portanto, do primeiro número especial e da primeira Separata, dentre outros lançados posteriormente, aos quais me referirei mais adiante.

A leitura desses textos, quando eu estudava para o concurso - tanto dos pareceres do socialista BARBOSA LIMA SOBRINHO, como das razões dos advogados que subscrevem as peças processuais que compõem o volume 9 (JOSINO DE ARAUJO MEDEIROS, Procurador Geral; GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO, 5º Procurador, JOSÉ EMYGDIÓ DE OLIVEIRA, 9º Procurador; BENEDITO DE AZEVEDO BARROS, JOSÉ GÓES XAVIER

DE ANDRADE, NELSON DE AZEVEDO BRANCO, PAULO GERMANO DE MAGALHÃES e VOLTAIRE MOYSÉS DE SOUZA, Advogados do Estado) - inflamava-me a imaginação. Convenci-me de que uma das minhas principais missões, se me tornasse Procurador, seria proteger o Estado contra a agressão praticada por uma holding estrangeira nefasta que agia tal qual um “gigantesco aspirador de dólares”. Recebi, portanto, depois de aprovado, com a maior alegria, a notícia de que tinha sido lotado na Procuradoria de Serviços Públicos, incumbida de acompanhar essas ações. Mais tarde, em 1964, a convite do Procurador DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, que se tornara Chefe de Gabinete do General SALVADOR GONÇALVES MANDIM, aceitei, de bom grado, a função de Adjunto da Secretaria de Serviços Públicos, à qual estava subordinada a Autarquia Comissão Estadual de Energia, que assumira o encargo de exercer o poder concedente dos serviços de utilidade pública na Guanabara. Foi nessa ocasião que me defrontei, pela primeira vez, com a doutrina da correção monetária, na qual se baseara o Decreto federal n. 54.936, de 4 de novembro de 1964, que criou as condições para que o preço pago em dinheiro no exterior pelo governo militar brasileiro pela compra da Light fosse centuplicado.

6 – A publicação, em 1963, do volume 11 da Revista marca o início de uma nova fase. A Procuradoria assumira mais atribuições por força da acumulação, pela Guanabara, de competências administrativas e tributárias, municipais e estaduais. Os quarenta e dois procuradores aprovados no concurso para a carreira tinham tomado posse, e traziam um outro vigor para a casa. O primeiro colocado, Procurador José CARLOS BARBOSA MOREIRA, foi escolhido pelo GUSTAVO PHILADELPHO para trabalhar na Revista, como um dos Diretores Secretários, de 1963 a 1965 e depois, de 1966 a 1970, como Diretor Executivo. A Procuradoria e a Revista de Direito tiveram influência decisiva na trajetória de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA que se tornou o maior jurista brasileiro de sua geração.

Foi na época do concurso que JOSÉ CARLOS conheceu o Procurador LUIZ MACHADO GUIMARÃES, seu examinador de Direito Processual Civil, que o influenciou a se especializar nessa disciplina. Na Revista, ele publicou seus primeiros estudos, como a “Intervenção Litisconsorcial Voluntária (vol. 11, pp. 40 a 58), além das teses (das quais também foram extraídas Separatas) “Questões Prejudiciais e Coisa Julgada” (vol. 16, pp. 158 a 268) e “O Juízo de Admissibilidade no sistema dos recursos civis” (vol. 19, pp. 76 a 222) com as quais concorreu, respectivamente, às livres docências, em 1968, na que é hoje a Faculdade Nacional de Direito e, em 1969, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, atual UERJ. Por sua vez, ele deixou, na Revista, a marca de sua fulgurante inteligência, dedicação e disciplina. A periodicidade semestral passou a ser regra. Em todos os números havia colaborações suas, sempre úteis, voltadas para o dia a dia dos Procuradores, como vários índices comparativos de Constituições (vol. 11, pp. 757 a 819; vol. 17, pp. 411 a 462 e vol. 23, pp. 501 a 549) e as “Indicações de doutrina e jurisprudência” - sobre Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação Direta de Inconstitucionalidade” (vol. 12, pp. 681 a 750) e Recurso Extraordinário (vol. 15, pp. 469 a 507) - esta última em colaboração com o Procurador SÉRGIO FERRAZ o qual, sozinho, mais tarde, adotando igual metodologia, publicou Indicações sobre Desapropriações (vol. 22, pp. 344 a 464), também com Separata.

Em 1967, JOSÉ CARLOS elaborou um índice geral abrangendo os volumes

anteriores (vol. 15, pp. 519 a 683), do qual foi tirada uma Separata. Outra inovação promovida por ele foi a Seção de Livros (contendo resenhas que figuram nos vol.16, pp. 531 a 536; vol. 17, pp. 557 a 563; vol. 18, pp. 393 a 396; vol. 19, pp. 515 a 520; vol. 20, pp. 526 a 531; vol. 21, pp. 507 a 509; vol. 22, pp. 465 a 468; vol. 23, pp. 392 a 395; vol. 24, pp. 433 a 442 e vol. 25, pp. 454 a 461) feitas por não só por ele como por outros juristas, dentre os quais os professores EBERT VIANNA CHAMOUN e SÉRGIO FERRAZ, que integraram o quadro de redatores da Revista, do qual eu também passei a participar, entre 1967 e 1969 (vols.16 a 21), ocasião em que aprendi, com o JOSÉ CARLOS, a arte da elaboração de livros.

Há inúmeros outros textos de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA na Revista, todos excelentes, dentre os quais podem relacionar-se os seguintes artigos de doutrina: “As partes na ação declaratória de inconstitucionalidade” (vol. 13, pp. 67 a 80); “Regime dos bens públicos imóveis na Constituição estadual” (vol. 14, pp. 102 a 113); “O concurso da Constituição estadual” (vol. 17, pp. 77 a 86); “Aspectos da revelia no Processo Civil” (vol. 20, pp. 172 a 185); “Recursos da Fazenda Pública em causa de alçada” (vol. 21, pp. 190 a 194); “Mandado de segurança e condenação em honorários de advogado” (vol. 23, pp. 50 a 59); “Necessidade da citação da Fazenda Pública para a execução por quantia certa” (vol. 25, pp. 195 a 202); “A ‘execução para prestação de fato’ do direito português e a reforma do processo civil brasileiro” (vol. 26, pp. 179 a 192); “Sistemática geral do novo Código de Processo Civil” (vol. 27, pp. 13 a 26); “O benefício da dilação do prazo para a Fazenda Pública (âmbito de incidência do art. 188 do Novo Processo Civil)” (vol. 30, pp. 57 a 69); “Inovações processuais da Emenda Constitucional nº 7: representação para interpretação de norma jurídica, avocação de causas pelo Supremo Tribunal Federal – contencioso administrativo” (vol. 32, pp. 40 a 56); “Os novos rumos do processo civil brasileiro”, (vol. 47, pp. 9 a 19); “Juízo de retratação e reexame obrigatório em segundo grau” (vol. 50, pp. 60 a 66); “Algumas inovações da Lei nº 9.756, em matéria de recursos civis” (vol. 52, pp. 25 a 35); “O futuro da Justiça: alguns mitos” (vol. 53, pp. 27 a 36); “Tutela de urgência e efetividade do direito” (vol. 57, pp. 244 a 260) e “Em defesa da revisão obrigatória das sentenças contrárias à Fazenda Pública” (vol. 58, pp. 116 a 124). Afora esses, há diversos pareceres, sobre variados temas (vol.11, pp. 280 a 291 e 569 a 578; vol. 15, pp. 335 a 338; vol. 16, pp. 319 a 329; pp. 428 a 433 e pp. 446 a 448; vol. 17, pp. 175 a 179; vol. 18, pp. 311 a 314; vol. 19, pp. 367 a 370 e pp. 400 a 404; vol. 20, pp. 377 a 389 e pp. 456 a 462; 22, pp. 205 a 220 e pp. 238 a 246; vol. 23, pp. 310 a 316 e pp. 353 a 360; vol. 24, pp. 322 a 332; vol. 25, pp. 286 a 292; vol. 27, pp. 157 a 192; vol. 28, pp. 227 a 233 e vol. 30, pp. 265 a 270) além de peças forenses e de comentários a acórdãos e sentenças (vol. 11, pp. 629 a 643; vol. 12, pp. 604 a 622; vol. 13, pp. 193 a 209, pp. 367 a 371 e pp. 414 a 420; vol. 14, pp. 251 a 254, pp. 312 a 315, pp. 327 a 332 e pp. 332 a 337; vol. 15, pp. 262 a 271 e pp. 298 a 308; vol. 22, pp. 189 a 190; vol. 23, pp. 249 a 252; vol. 25, pp. 264 a 266; vol. 26, pp. 442 a 455 e vol.27, pp. 329 a 352 e pp.352 a 357). Depois que deixou a direção executiva da Revista para assumir a chefia da Procuradoria Judicial BARBOSA MOREIRA ainda permaneceu como um de seus redatores, até ser escolhido Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 1978, no denominado “Quinto Constitucional”.

O volume 11 da Revista transcreve, também, todos os antecedentes e atos referentes ao primeiro concurso público para Procurador do Estado (pp. 676 a 716), o que voltaria a ser feito, referentemente aos demais concursos, em volumes

subsequentes até o 17º (realizado no período de 27.8.2012 a 17.5.2013). As questões de todos os concursos, além de publicadas na Revista são, periodicamente, reunidas em opúsculos, que fazem muito sucesso de vendas entre os candidatos. Ademais, o volume 11 me traz, particularmente, boas lembranças, pois foi nele que li, pela primeira vez, um texto meu impresso em letra de forma: o parecer, intitulado “Tribunal de Contas. Registro sob reserva. Constitucionalidade de subvenção para reconstrução de monumento histórico” (pp. 596 a 611), cuja cópia o JOSÉ CARLOS, sem que eu soubesse, garimpara no Serviço de Controle da especializada onde eu estava lotado.

7 – Na década de 1970 houve graves mudanças institucionais no Rio de Janeiro (que acabara de perder a condição de capital da República) com repercussão na Revista. A experiência do Estado da Guanabara não durou muito tempo terminando, melancolicamente, com a sua fusão com o antigo Estado do Rio de Janeiro. Depois de manter certa regularidade entre 1969 e 1977 (vols. 20 a 35) a circulação da Revista tornou-se mais espaçada. Mediaram 2 anos, por exemplo, entre a publicação do volume 28, de 1973, e 29, de 1975 e 5 anos entre a edição do número 36, de 1980 e o 37, de 1985. Esses hiatos têm explicação. Por um lado, a fusão exigira muito dos Procuradores, dentre eles o ROBERTO PARAÍSO ROCHA, que foi escolhido Procurador Geral do novo Estado, a quem coube promover a publicação, com algum atraso, do volume nº 29, de 1975. No frontispício do volume 29 figura a seguinte nota esclarecedora que vale a pena transcrever:

“Esta edição da Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado, de nº 29, em 2 tomos, é a primeira a ser publicada após a criação do novo Estado do Rio de Janeiro. É uma edição histórica, pois cuida, exclusivamente, da fusão entre os antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, envolvendo todos os seus aspectos, desde o debate público ao legislativo e jurídico relativos à Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974 e a Constituição Estadual promulgada em 23 de julho de 1975. Tal como ocorreu quando da criação do Estado da Guanabara, foi dado prosseguimento à numeração e mantidas as características básicas desta Revista, por constituírem patrimônio de reconhecida tradição nas letras jurídicas brasileiras. Mantida, assim, a sua disposição gráfica, permitir-se-á sua fácil identificação nas livrarias e bibliotecas especializadas.”

No tocante ao período 1980 a 1985, ele correspondeu ao decadente final do mandato de CHAGAS FREITAS, eleito interinamente em 15 de março de 1979, tendo governado até 15 de março de 1983. A partir dessa data, a Procuradoria precisou passar por um enérgico processo de revitalização, promovido pelo novo Procurador Geral EDUARDO SEABRA FAGUNDES, responsável por transformações decisivas, dentre as quais a realização do memorável 4º Concurso para Procurador do Estado, fato descrito no “Retrospecto” (que consta no vol. 37, p. 432), nas seguintes palavras:

“Após um intervalo de 13 anos, foi realizado o último concurso para Procurador do Estado de 3ª Categoria, com início

em 1984 e término em 1985. Foi esse o primeiro concurso, após o advento da Lei Complementar nº 20, de 20 de janeiro de 1974, que determinou a fusão dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, devendo ser ressaltado ter havido uma reformulação na sua sistemática. Do período anterior, o primeiro concurso foi realizado nos anos de 1962 e 1963, tendo por base a Lei nº 134, de 20 de dezembro de 1961, e a Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 1962. Na época, dos 359 concursados, foram aprovados 42 novos procuradores. Entre 1965 e 1966, foi realizado o segundo concurso, que teve 33 aprovados. Finalmente, o terceiro concurso, aberto em 1970, aprovou 18 candidatos. Em seguida à fusão, reestrutura-se a Procuradoria Geral do Estado, através da Lei Complementar n. 15, de 25 de novembro de 1980. O concurso para Procurador do Estado de 3ª Categoria, previsto no Decreto-lei nº 12, de 15 de março de 1975, tem amparo nos capítulos III e IV, do título III, da mencionada Lei Complementar nº 15. Regulamentado pela Resolução nº 159, de 19 de janeiro de 1984, o primeiro concurso realizado após a fusão, cujo edital publicado em 27 de abril de 1984, teve 1.543 inscrições. Foram aprovados 42 candidatos.”

Assim como reviveu os concursos (que prosseguiram, a partir de então, sistematicamente) e pacificou a casa, o EDUARDO, ao mesmo tempo, fez renascer a Revista, com a publicação do volume n. 37. Coube-lhe, também, realizar, entre 1986 e 1987, ao lado do Procurador RICARDO CRETTON, o primeiro Concurso Público para Procurador do Município do Rio de Janeiro (vol. 39, pp. 433 a 485), a partir do qual a Procuradoria do Estado deixou de ter a competência em matéria municipal, que mantivera até então, o que alterou o teor dos assuntos publicados na Revista.

8 – Além de manter relações funcionais com a Revista – mero portador, quando estagiário de advocacia; depois, leitor atento; redator, entre 1967 e 1969; membro do Conselho Editorial, em 1986, quando Procurador Geral e no período 2002 a 2006 (vols. 38 e 56 a 60) e, por último, Coordenador Editorial, desde 2008 até meados de 2012 (vols. 63 a 66) - fui seu colaborador, daqueles que ficam na expectativa de que o responsável pelo setor avise que os novos exemplares já chegaram da gráfica. O tema de minha predileção sempre foi o Direito Monetário.

O meu primeiro trabalho sobre o assunto data de 1979, intitula-se “Revisão da correção monetária” e foi publicado no volume 34 (pp. 112 a 126) - sem as notas de rodapé que figuravam no original (porque eram muito extensas, segundo o então Procurador Redator, JEOVAH DE ANDRADE CARVALHO). Como salientei anteriormente (item 5, acima, parte final) eu já refletira, anteriormente, sobre a correção monetária, na época em que fui Adjunto na Secretaria de Serviços Públicos, ocasião em que o Presidente da Comissão Estadual de Energia me pediu para emitir uma opinião jurídica sobre os Decretos federais ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos três de 4 de novembro de 1964, que regulamentavam “para as empresas concessionárias de energia elétrica” os dispositivos referentes à “tradução monetária do valor original dos bens

dos ativos imobilizados das pessoas jurídicas”, diante do conteúdo dos quais fiquei perplexo, só vindo a perceber, alguns anos mais tarde, que tinha sido decidido ali, de forma extremamente prejudicial ao governo brasileiro, um antigo conflito com o Grupo Light, e que o mecanismo da correção monetária fora implantado para multiplicar desmesuradamente (o que efetivamente ocorreu) o valor dos bens vinculados às concessões que, pelos contratos, iriam, dali a pouco, reverter, pelo custo histórico e, em certos casos, gratuitamente, ao patrimônio público. Contudo, o que motivou, imediatamente, o meu primeiro artigo contra a correção monetária foi a circunstância de eu ter-me tornado devedor hipotecário junto à Caixa Econômica Federal de prestações em UPC’s com reajustes trimestrais para financiar a construção da minha casa. Quando comecei a atrasar o pagamento das parcelas devidas, cada vez maiores, precisei decifrar o enigma que ameaçava me devorar, contra o qual protestei politicamente, como se vê do comentário que figura logo no início do referido artigo:

“É curioso notar como as duas revoluções brasileiras, de 1930 e 1964, deram tratamento diverso à correção monetária: a primeira dificultando-a, a última estimulando-a francamente... Tais normas (do Decreto 23.501, de 27 de novembro de 1933 e da Lei de Usura, do tempo de GETÚLIO VARGAS) impediam a adoção do mecanismo da correção monetária. Em sentido diametralmente oposto a revolução de 1964 fez da correção monetária uma de suas instituições prediletas.”

Algumas posições jurídicas fundamentais, das quais jamais me afastei, já foram fixadas nesse artigo, tais como a defesa do princípio do valor nominal e o alerta contra a probabilidade de a correção monetária vir a se tornar um “padrão” razão pela qual eu sempre preguei a sua extinção integral. Não é demais lembrar que, na época em que o texto da “Revisão” foi publicado – cerca de 7 anos antes do Plano Cruzado - a doutrina e jurisprudência brasileiras alardeavam, unanimemente, supostas vantagens da correção monetária, considerando-a uma forma “genial” de a economia brasileira conviver com a inflação, o que me levou, várias vezes, a ter que defender as minhas ideias diante dos colegas, nos corredores da casa, combatendo a corrente hegemônica propalada por um outro colega, ARNOLD WALD, também Procurador do primeiro concurso, que publicava vários textos a respeito do tema, inclusive na Revista (como os que figuram no vol. 15, p. 137, “A correção monetária no direito privado”; no vol. 17, p. 52, “Aplicação da correção monetária nos contratos de obras rodoviárias”; no vol. 20, p. 112, “O novo Código Civil Português e o projeto brasileiro”; no vol. 21, p. 166, “A elaboração e revisão dos Projetos de Códigos” e no vol. 22, p. 125, “A correção monetária nos seguros”).

O Plano Cruzado – que visou, pela primeira vez, abolir a correção monetária - foi, para mim, uma espécie de consagração. Sobre ele publiquei no vol. 38 (pp. 56

53) o artigo “A extinção da correção monetária pelo ‘pacote econômico’”, cuja tese, se adotada, teria talvez impedido a crise econômica brasileira atual) não foi toriosa. Defendi o ponto de vista de que a correção monetária tinha sido, naquela ocasião, total e definitivamente extinta, na medida em que a antiga moeda – em que expressavam as chamadas “unidades de conta” – tinha sido, ela própria, revogada. Escrevi o seguinte a esse respeito:

“Diferentemente das obrigações monetárias, em senso estrito, as ‘unidades de conta’ do tipo ORTN, como é notório, tinham o único efeito de corrigir outras obrigações: de agirem, em relação a essas obrigações, ‘como se fossem moeda’. Ora, se depois da reforma monetária fosse admitida a permanência dessas ‘unidades de conta’ expressas na moeda antiga, ocorreria que a moeda antiga continuaria a produzir efeitos diretamente sobre novas obrigações, aquelas que fossem corrigidas pelas antigas ‘unidades de conta’, o que importaria em tornar ineficaz a revogação da antiga moeda. Não se pode, então, interpretar as ‘unidades de conta’ como obrigações monetárias, sobreviventes como as demais ao choque da reforma.”

Por outro lado, vislumbrei, desde aquele momento, que a tentativa (reproduzida nos planos monetários supervenientes) de manter, ainda que residualmente, a correção monetária, era uma temeridade, afirmando:

“No tocante à tentativa dos decretos-leis e de seus regulamentos de preservar, em parte, a correção monetária para o futuro – como uma espécie de ‘salvaguarda’ do regime anterior – trata-se de uma tendência que contradiz e contraria todo o sistema da reforma, fruto de um equívoco de concepção, e que não deverá, por isso, prosperar. Assinale-se, desde logo, que rebatizar a ORTN como OTN (por imitação do que se fez em relação ao cruzeiro/cruzado) não tem, juridicamente, o efeito pretendido pelo legislador, de incorporar na OTN o ‘valor’ e as características de ‘unidade de conta’ que tinha a ORTN. A OTN não mantém a vinculação histórica e jurídica com a ORTN, que o cruzado mantém com o cruzeiro, porque a ORTN não era, como não é, moeda; nunca foi emitida nem chegou a constituir um meio circulante, tratando-se, como já vimos, exaustivamente, de mera ‘unidade de conta’, expressa em cruzeiro. Não sendo moeda, nem obrigação – mas uma unidade de conta, isto é, simples elemento de prova para ajudar a constatar a perda do poder aquisitivo dos créditos num determinado período – a ORTN não tinha, como não tem, validade para fundamentar outra norma subsequente. A OTN, portanto, não é a sucessora da ORTN, e seria órfã de pai e mãe (se nos permitem a imagem) se não fossem as normas do pacote a respeito da eventual futura indexação.”

Na época do Plano Collor I (instituído pela Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990) publiquei na Revista o artigo “A Reforma Monetária Cruzeiro” (vol. 43, pp. 79 a 99), com 85 notas de rodapé, em que fui um dos poucos que o defenderam, sob o argumento principal de que não havia o alegado “direito de propriedade” sobre os poderes aquisitivos dos créditos ressaltando o que me parecia uma falha grave do Plano, “a manutenção ampla, embora parcial, da indexação”:

“As disposições relativas às ‘salvaguardas’ do regime valorista anterior estão em flagrante contradição com a orientação da reforma monetária, e tendem a ter a sua invalidade declarada ou, pura e simplesmente, na prática, a ser ineficazes. (...) Cumpre acentuar, a propósito, que o Plano alemão de 1948 acabou, definitivamente, com a correção monetária naquele país. Aos responsáveis pela elaboração do Plano Cruzeiro faltou, aqui, mais uma vez, talento, ousadia ou respaldo político para fazer a mesma coisa.”

Nos textos que divulguei na Revista após o Plano Real, de 1994, continuei a identificar e a condenar os procedimentos que permitiram a sobrevivência da correção monetária, a despeito dos sucessivos choques econômicos aplicados. Em “O quebra-cabeça dos juros no Brasil”, 2003 (vol. 57, p.261), adverti que embora o principal das dívidas tenha deixado de ser indexado, seus acessórios “continuam a ser corrigidos por índices cada vez mais altos”, ponderando:

“Na medida em que essa correção dos acessórios está sempre crescendo, os agentes financeiros passaram a obter, indiretamente, uma remuneração semelhante à que obtinham antes, quando a indexação incidia sobre o principal. Para que os juros baixem no Brasil – e possamos ter uma política monetária consistente – é indispensável, assim, que seja desmontado o sistema atual de juros compulsoriamente flutuantes.”

No artigo “A (in) disciplina das obrigações pecuniárias na Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004” (2008, vol. 63, p. 180) escrevi:

“É imperioso concluir, portanto, que a correção monetária foi inconstitucional desde a sua origem ao instaurar um valor superior não só à moeda legal como à Constituição que é o fundamento de validade dessa moeda legal. Para romper os impasses monetários atuais – que decorrem, em sua maior parte, dos defeitos acarretados pela correção monetária e ainda não foram reparados pelo Plano Real e suas medidas complementares – o Brasil depende da edição de uma Lei que declare a inconstitucionalidade, desde a origem, da correção monetária e das normas que a consagraram, como é o caso da Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, de que acabamos de tratar.”

A correção monetária, infelizmente, continua no âmago das causas da atual flação brasileira, que permanece resistente não obstante o sucessivo aumento das taxas de juros. Como houve uma globalização financeira os efeitos nominalistas do plano Real foram neutralizados, e a moeda nacional está sendo corroída, até o instante em que escrevo o presente texto. Relaciono, a seguir, os demais artigos de Direito Monetário que publiquei na Revista, entre 1998 e 2010: “Aplicação do método de ELSEN ao Estudo da Moeda”, 1998 (vol. 51 (pp. 366 a 376)); “O controle judicial da moeda”, 1999 (vol. 52, pp. 81 a 113); “Jurisprudência monetária”, 2000 (vol. 53, pp. 31 a 137); “Atualização do texto do Projeto de Código Civil no tange às obrigações ecuniárias”, 2001 (vol. 54, pp. 191 a 196); “O quebra-cabeça dos juros no Brasil”, 2003 (vol. 57, pp. 261 a 277); “Pequena História Jurídica do Mil Réis”, 2005 (vol. 59, p. 89 a 121); “Considerações sobre o conceito jurídico atual de valor”, 2006 (vol. 60, pp. 113 a 127); “O significado jurídico da noção de poder aquisitivo”, 2006 (vol. 61, pp. 232 a 240); “A esquizofrenia monetária – história jurídica da moeda brasileira entre 1964 e 1994”, 2006 (Edição Comemorativa, vol. III, pp. 671 a 704); “O Direito Monetário e a Paz entre as Nações”, 2007 (vol. 62, pp. 230 a 247); “A (in)disciplina das Obrigações Pecuniárias na Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, 2008 (vol. 63, pp. 177 a 180); “Por uma nova ética monetária”, 2010 (vol. 65, pp. 177 a 182) e “Conceito de moeda” (vol. 65, p. 573).

9 – Em 1986, ao ser nomeado Secretário de Justiça, o EDUARDO indicou-me para assumir a Procuradoria Geral, e completar o período de sua gestão, ocasião em que me aproximei ainda mais da Revista, com renovado entusiasmo. Além de criar um visual mais moderno, valendo-me da ajuda do SÉRGIO LACERDA, dono da editora Nova Fronteira, instituí um Conselho Editorial, cujas reuniões ocorriam numa sala aos fundos do gabinete do Procurador Geral e sempre foram muito criativas e divertidas. O primeiro Conselho Editorial era composto do Procurador AUGUSTO THOMPSON - que eu conhecera em minha breve passagem pela Divisão Legal da SURSAN (do qual tornei-me amigo pelo resto da vida, tal como ocorreu, também, com relação aos demais colegas Procuradores ali lotados, SABINO CAMARGO, SILVEIRA LOBO e MIGUEL BALDEZ); do JOÃO GUILHERME SAUER, uma das revelações do 4º Concurso, a quem logo passei a admirar; do LUIS ROBERTO BARROSO – ao qual vou me referir mais demoradamente adiante; da LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES (que já era assessora informal do Gabinete renunciando, desde então, os seus imensos espírito público e capacidade de trabalho, mais tarde amplamente comprovados) e do filósofo LEANDRO KONDER, meu colega e amigo desde a época dos bancos escolares do Colégio Mello Souza que, por coincidência, era Assistente Jurídico do Estado, lotado no CEJUR, onde fui redescobri-lo preenchendo, meticulosamente, fichas bibliográficas, com a sua caligrafia primorosa.

Foi o LEANDRO KONDER quem redigiu, a meu pedido, a Apresentação do volume 38, com intencional coloração política, como se pode ver da transcrição do trecho abaixo:

“(…) não são as alterações de forma que constituem a preocupação dos responsáveis pela publicação da Revista. A normalização de seus prazos de edição e, sobretudo, a adequação

do conteúdo do pensamento jurídico nela veiculado ao processo histórico que superou duas décadas de autoritarismo e arbítrio, constituem os principais objetivos a ser perseguidos, com o propósito de abrir maiores horizontes para a democratização da sociedade brasileira com o aprofundamento do estudo dos grandes temas do Direito. A Revista de Direito da Procuradoria quer colaborar para o fortalecimento da consciência democrática e pluralista do País, sem sacrificar seu caráter de publicação especializada e sem se afastar de sua função específica. Para alcançar essa finalidade a Revista procurará integrar-se cada vez mais ao movimento de revitalização dos valores jurídicos compatíveis com as exigências dos novos tempos: aqueles que correspondem à proteção das minorias e à preservação das diferenças, bem como os que atendem às reivindicações das populações carentes e às demandas de crescente participação popular e aperfeiçoamento efetivo da cidadania, com todos os direitos que lhe são inerentes.”

Nota-se um tom semelhante na apresentação do volume seguinte, de nº 39, agora sob a responsabilidade do novo Procurador-Geral HÉLIO SABOYA:

“Confiamos em que os novos tempos se refletirão, fecundamente, nas páginas da publicação. Vivemos um período marcado pelas tensões da elaboração de uma nova Constituição Federal e, em seguida, viveremos as vicissitudes da feitura da nova Carta Estadual. A Revista se propõe a difundir trabalhos jurídicos inspirados por preocupações naturalmente engendradas pelas condições históricas que estão sendo criadas. Não somos neutros em face do Direito. Estamos convencidos de que ele nos há de ajudar a promover o desenvolvimento econômico e a Justiça Social. Ainda que essas expressões possam parecer desgastadas por um uso que nem sempre tem sido sério, estamos dispostos a contribuir para que voltem a ter densidade e riqueza de sentido.”

O Procurador Geral seguinte, JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES, aprimorou as apresentações, como se vê desta, de 1988:

“A Revista acompanhou de perto as grandes modificações de ordem constitucional ocorridas com o antigo Distrito Federal, sendo repositório e fonte jurídica primordial com referência à criação do Estado da Guanabara (Cidade-Estado) em 1960, e à fusão deste com o antigo Estado do Rio de Janeiro, em 1975. Registrou toda a matéria jurídica pertinente, todos os pontos jurídicos de interesse relacionados com aqueles eventos históricos e inéditos no quadro constitucional brasileiro

– tendo dedicado especial atenção à elaboração da Constituição Estadual de 1975. (...) Este 40º número da Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro vem a público no momento em que o País se volta para os estudos da nova Constituição Federal e da elaboração das Constituições Estaduais e da legislação complementar. A Procuradoria Geral do Estado e a Revista de Direito participam ativamente desses trabalhos. Sua contribuição, sobre ser de natureza técnica, reflete certamente a consciência unânime dos Procuradores do Estado de que, se as normas constitucionais não são a panaceia para os males que afligem a sociedade brasileira, o seu estrito e fiel cumprimento e sua adequada instrumentalização em uma legislação moderna, eficaz e sintonizada com os anseios do povo brasileiro atinja um estágio de desenvolvimento econômico e social compatível com a dignidade de seus cidadãos (...) Engajamo-nos no bom combate que pretende fazer das normas jurídicas meio eficaz para o progresso e a dignificação do cidadão.”

Nos volumes 42 e 43, ainda editados sob responsabilidade de SANTOS NEVES as apresentações perderam sua anterior conotação política, embora com o empenho de afirmar princípios, além de referir-se a questões judiciais importantes, conduzidas pelos Procuradores. Na Revista nº 44, editada na gestão do Procurador Geral RICARDO RETTON que, versa, em caráter especial, sobre a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio-ECO 92, consta pronunciamento do próprio Governador do Estado. O viés ideológico retorna, com vivacidade, na apresentação do volume 46, do Procurador Geral em exercício, MARCUS DE MORAES, estilo também dotado – embora em direção contrária – pelo Procurador Geral RAUL CÍD LOUREIRO, no volume 49, relativo ao ano de 1996, em que são abordadas as privatizações ocorridas naquela década, nos seguintes termos:

“O Estado do Rio de Janeiro vive momento difícil quando os efeitos cumulativos de omissões e distorções administrativas de todo gênero chegaram a seu limite extremo, próximo do comprometimento dos serviços públicos essenciais e da inviabilidade de quaisquer investimentos. O Governo aceitou o desafio, não por meros paliativos, mas a partir da reforma do Estado mediante o Programa Estadual de Desestatização (PED) e consequentes projetos que nos colocaram na vanguarda nacional deste processo.”

A partir do volume nº 52, de 1999, publicado na Administração do Procurador Geral FRANCESCO CONTE, as apresentações adquirem feição de relatórios, tal como corre na gestão atual, quando são prestadas contas das principais realizações.

10 – Assim como aconteceu com JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA (ver item 6 cima) foi muito proveitosa a relação do Procurador LUIS ROBERTO BARROSO com a

Revista. Além de fazer parte do Conselho Editorial até a publicação do volume n. 43, de 1991 e de ter-se tornado, mais tarde, Procurador Chefe do CEJUR (vols. 52, ano 1999 e 53, ano 2000) LUIS ROBERTO publicou na Revista vários e importantes trabalhos de doutrina como o artigo no volume nº 38, “A igualdade perante a lei; algumas reflexões” (pp. 64 a 79) e mais os seguintes: “Efetividade das normas constitucionais” (vol. 39, pp. 27 a 61); “O mandado de injunção como novo remédio jurídico constitucional” (vol. 43, pp. 100 a 108); “A proteção do meio ambiente na Constituição Brasileira” (vol. 44, pp. 41 a 75); “A efetividade das normas constitucionais revisitada” (vol. 48, pp. 60 a 98); “Dez anos da Constituição de 1988”, (vol. 52, pp. 36 a 65); “A derrota da Federação: o colapso financeiro dos Estados e Municípios” (vol. 53, pp. 107 a 113); “Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)” (vol. 54, pp. 47 a 78); “Agências Reguladoras. Constituição, transformação do Estado e legitimidade democrática” (vol. 56, pp. 201 a 227); “O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro” (vol. 57, pp. 305 a 344); “Constitucionalidade e legitimidade da reforma da previdência” (Ascensão e queda de um regime de erros e privilégios” (vol. 59, pp. 122 a 150); “Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil) ” (vol. 60, pp. 137 a 179); “Arguição de descumprimento de preceito fundamental: apontamentos sobre seus pressupostos de cabimento” (vol. 61, pp. 241 a 259); “Direito Fundamentais, questões ordinárias e jurisdição constitucional: limites e possibilidades da arguição de descumprimento de preceito fundamental”, com ANA PAULA DE BARCELOS (vol. 62, pp. 248 a 264); “Em algum lugar do passado. Segurança jurídica, direito intertemporal e o Novo Código Civil” (vol. 3 da Edição Comemorativa, pp. 705 a 735) e “O contrato de Concessão de Rodovias: Particularidades, Alteração e Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro” (Edição especial em homenagem à memória do Procurador MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, pp. 186 a 215).

São incontáveis, por outro lado, as suas contribuições à Revista nas áreas de pareceres e de trabalhos forenses. Na verdade, durante a sua longa estada nos quadros da Procuradoria (desde 1985 até junho de 2013, quando tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal) não havia assunto espinhoso que não contasse com o talento do LUIS ROBERTO para ajudar a superá-lo. Cito, apenas, como exemplos mais recentes, os seus pareceres a propósito dos Royalties do Petróleo, “Federalismo, isonomia, segurança jurídica: inconstitucionalidade das alterações na distribuição de Royalties do Petróleo” e “Federalismo, lealdade e petróleo, ainda uma vez: inconstitucionalidade da supressão das participações especiais devidas aos Estados. Interpretação conforme a Constituição do art. 5º da Lei nº 12.276/2010”, publicados ambos na Edição Especial da Revista, sobre Royalties do Petróleo, de 2013, respectivamente às pp. 192 a 221 e 222 a 240).

11 – Já me referi à prática de extrair Separatas de alguns números da Revista, a começar pelo volume 9, contendo as peças judiciais e documentos das ações judiciais contra o Grupo Light, para servir de Memorial forense. Também já mencionei a publicação, em Separatas, das Teses de docência de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, “Questões prejudiciais e coisa julgada” (vol. 16, pp. 158 a 268) e “O Juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis” (vol. 19, pp. 76 a 222). A Revista

publicou, ainda, em Separatas, as Teses dos Procuradores RICARDO CÉSAR PEREIRA IRA - para a titularidade de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ, intitulada O Direito de Superfície (ensaio de uma teoria geral). Conveniência de sua recepção o direito positivo brasileiro” (vol. 35, pp. 1 a 98) e de AUGUSTO FREDERICO GAFRÉE HOMPSON, para a livre docência de Direito Penal da Faculdade de Direito da UERJ, intitulada “Lei Penal em Branco e Retroatividade Benéfica” (vol. 19, pp. 223 a 271). Além dessas, foram retiradas Separatas da “Constituição do Estado da Guanabara, ontendo o texto, seu índice remissivo e o índice comparativo com a Constituição Federal e as outras Constituições estaduais” (vol. 11, pp. 757 a 819); “Mandado e Segurança. Ação Popular. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade. Indicações de doutrina e jurisprudência compiladas pelo Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA” (vol. 12, pp. 681 a 755); “Índice Geral dos volumes 1 a 15” (vol. 5, pp. 519 a 683); “Recurso Extraordinário. Indicações de doutrina e jurisprudência: Compilação JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA e SÉRGIO FERRAZ” (vol. 15, pp. 469 a 507); “Atos Institucionais e Atos Complementares” (vol. 20, pp. 536 a 560); “Desapropriação. Indicações de doutrina e jurisprudência compiladas pelo Procurador SÉRGIO FERRAZ (vol. 22, pp. 344 a 464) e “Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado da Guanabara, índices remissivo e comparativo das Constituições Federal e Estadual” (vol. 23, pp. 397 a 549).

Houve vários números especiais, a alguns dos quais já aludi anteriormente. O várias vezes citado vol. 9, de 1960, referente ao litígio contra a Light; o vol. 29, de 1975, em dois tomos, sobre a Fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro (a partir do qual, de resto, passou a ser publicada em todas os números da Revista a relação completa dos Procuradores, provenientes de ambos os Estados, que mais tarde passaram a integrar um Quadro único, na ativa e aposentados); o volume 36, de 1980, contendo as Representações para Arguição de Inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição do novo Estado do Rio de Janeiro; o volume 44, de 1992, dedicado ao Direito Ambiental, por ocasião do evento internacional Rio-92; a edição Comemorativa dos 50 anos da Revista, de 2006, em 3 volumes, elaborada por uma comissão editorial composta, dentre outros, pelas Procuradoras MARIANNA MONTEBELLO, PATRÍCIA PERRONE e ROBERTA MONNERAT; o Índice Cumulativo dos volumes 16 a 30, do ano de 1985; o Índice Cumulativo dos volumes 31 a 50, do ano de 1998; o Índice Cumulativo referente aos volumes 51 a 65, do ano de 2011; a Edição em Homenagem à Memória do Procurador MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, de 2012; a Edição dos Royalties do Petróleo, de 2013 e a Edição “Administração Pública, Risco e Segurança Jurídica”, de 2014, coordenada pelo Procurador JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS.

A Revista, em várias ocasiões, reverenciou a memória de diversas personalidades. Na Apresentação do volume 37, de 1985, o Procurador Geral EDUARDO SEABRA FAGUNDES pranteia o jurista VICTOR NUNES LEAL, antigo Advogado da PDF. No volume nº 41 consta o texto do Procurador MARCUS MORAES *in memoriam* de GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO (falecido em 23 de setembro de 1988) com a publicação, em ambos os casos, de fotos dos homenageados. A Revista publicou necrológios também em outros números: vol. 18, p. 397, 1968 (Ministro PHILADELPHO AZEVEDO); vol. 25, 1971, p. 462 (Procurador MACHADO GUIMARÃES); vol. 30, 1976, p. 570 (Procurador PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA); vol. 31, 1977, p. 473 (Procurador JOSÉ EMYGDDIO DE

OLIVEIRA); vol. 31, 1977, p. 474 (Procurador MÁRIO REVELLES CASTANHO); vol. 33, 1978, pp. 486 e segs (Procuradores JOSÉ TAVARES DE LACERDA FILHO, MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO, MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, OSWALDO ROMERO, ROSÁRIO FUSCO e WALTER CORREIA DE AQUINO), vol. 46, 1993, p. 372, (Procurador OTTO LARA RESENDE).

Quando do precoce falecimento do Procurador MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, em novembro de 2010, a Procuradora Geral LÚCIA LÊA GUIMARÃES TAVARES, com auxílio do Procurador FLÁVIO AMARAL GARCIA, e apoio da equipe do CEJUR promoveu a edição de um volume da Revista em homenagem à sua memória, cuja foto foi publicada em cores, pela primeira vez.

12 – Dois outros Procuradores do Estado, cujos nomes estão intrinsecamente vinculados à Revista, são os do há pouco referido MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO e daquele que ele considerava seu mentor intelectual, DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. Diogo, membro do Conselho Editorial desde 1992, é o autor com presença mais assídua na Revista, com os seguintes textos de doutrina: “O abuso de direito na retomada de imóveis por livre conveniência do locador”, (vol. 15, pp. 253 a 261); “Ensaio para uma teoria dos institutos de correção” (vol. 16, pp. 81 a 96); “Uma construção sobre as atividades da Administração Pública” (vol. 20, pp. 130 a 140); “O provimento e o desprovimento na função pública no direito comparado luso-brasileiro”, em coautoria com CÉSAR ROBERTO PINTO PALHARES (vol. 22, pp. 152 a 163); “Controle Jurídico da Administração” (vol. 22, pp. 289 a 294); “A revolução científica e os horizontes do Direito Administrativo” (vol. 23, pp. 71 a 82); “Direito Administrativo brasileiro da Segurança Pública” (vol. 25, pp. 182 a 194); “Possibilidades jurídicas para a captação de recursos para obras e serviços públicos (vol. 26, pp. 141 a 149); “Direito Administrativo da segurança pública” (vol. 38, pp. 83 a 103); “Análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social nas Constituições do Estado Democrático” (vol. 40, pp. 65 a 81); “A organização juspolítica e as transformações do poder” (vol. 41, pp. 54 a 72); “A Ordem Econômica na Constituição de 1988” (vol. 42, pp. 57 a 68); “As funções essenciais à Justiça na Constituição de 1988” (vol. 43, pp. 30 a 40); “A competência legislativa e executiva do Município em matéria ambiental” (vol. 44, pp. 88 a 105); “As funções essenciais à Justiça e as procuraturas constitucionais” (vol. 45, pp. 41 a 57); “Moralidade Administrativa: do conceito à efetivação” (vol. 46, pp. 5 a 42); “A Defensoria Pública na construção do Estado de Justiça” (vol. 46, pp. 43 a 63); “A inadimplência da Administração Pública e suas consequências” (vol. 47, pp. 21 a 38); “Princípio da Licitação” (vol. 48, pp. 39 a 59); “Cidadania e advocacia no Estado Democrático de Direito” (vol. 50, pp. 111 a 126); “Competências administrativas de polícia no Código de Trânsito Brasileiro” (vol. 51, pp. 134 a 151); “Reforma Administrativa: uma avaliação” (vol. 52, pp. 114 a 144); “Mito e realidade do Serviço Público” (vol. 53, pp. 138 a 147); “Noções preliminares. Atividade Administrativa. Regime Jurídico Administrativo” (vol. 54, pp. 505 a 515); “Novas tendências da democracia: consenso e direito público na virada do século – o caso brasileiro” (vol. 57, pp. 106 a 126); “Princípios Constitucionais Fundamentais” (vol. 59, pp. 33 a 48); “Novos horizontes para o Direito Administrativo pelo controles das políticas públicas” (vol. 62, pp. 56 a 63); “A responsabilidade do advogado do Estado” (vol. 63, pp. 95 a 118); “A Advocacia de Estado revisitada”, vol. 3 da Edição Comemorativa de

16, (pp.296 a 327); “Os valores da pós-modernidade e a visão do futuro do direito administrativo na obra mestra de Miguel Seabra Fagundes” (vol. 66, pp. 573 a 584); notas sobre a Configuração Constitucional Pós-moderna das Funções Essenciais à Atividade (vol. 68, pp. 74 a 112); “Democracia e Contra-Poderes”, (2012, vol. especial Homenagem a Marcos Juruena Vilella Souto, pp. 29 a 54); “A crise da Democracia representativa e a Ascensão do Poder Judiciário no Brasil” (2013, vol. especial dos impactos do Petróleo, pp. 27 a 36) e “Transadministrativismo – uma Apresentação” (vol. 114, vol. especial Administração Pública, Risco e Segurança Jurídica”, pp. 31 a 41). DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO dá nome ao prêmio jurídico, instituído pelas Resoluções PGE ns. 1.408, de 17.3.1999 e 1445, de 5.8.1999, que também homenageia o Professor JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA. Sua presença é marcante na edição especial da Revista em Homenagem à Memória de MARCOS JURUENA VILELLA SOUTO, de 2012 e na Edição Especial de 2014, em que a Procuradoria saudou-o, quando ele fez 80 anos. Ele foi Procurador Geral no antigo Estado da Guanabara. A sua influência sobre os Procuradores mais jovens, ainda hoje, é extraordinária.

Ainda quanto ao MARCOS JURUENA ele foi responsável por várias iniciativas próprias na Procuradoria, tendo implantado a Escola Superior de Advocacia Pública, quando ocupou a função de Procurador-Chefe do CEJUR, e fundado a Revista de Direito da APERJ, juntamente com JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA. Relaciono, a seguir, principais artigos de doutrina publicados na Revista por MARCOS JURUENA, desde o seu ingresso na Procuradoria, em 1987, no 5º concurso, até o seu precoce falecimento, quando apenas 47 anos, em 2010: “Prevenção da poluição no Município (Aspectos jurisdicionais da limpeza urbana)” (vol. 44, pp. 174 a 179); “Projeto de Lei de Licitações e Contratos n. 59/92”, comentários (vol. 46, pp. 369 a 371); “Interferências da Lei de Licitações na autonomia estadual” (vol. 47, pp. 49 a 57); “Critérios de julgamento de licitações internacionais” (vol. 48, pp. 27 a 38); “Concessões e Permissões” (vol. 49, pp. 127 a 165), “Monopólios e concentrações econômicas no setor público” (vol. 50, pp. 179 a 210), “Regulação por autoridades independentes” (vol. 56, pp. 200 a 262), “Parcerias decorrentes do Programa Estadual de Desestatização (vol. 59, pp. 151 a 177), “Breve apresentação do Novo Marco Regulatório do Setor Elétrico brasileiro” (vol. 60 pp. 180 a 203) e “Responsabilização do advogado por pareceres em contratação direta de empresa” (vol. 61, pp. 260 a 272). Além desses trabalhos encontram-se publicados na Revista os textos dos inúmeros pareceres que ele elaborou, como incansável trabalhador que sempre foi. Na edição especial em sua homenagem foram publicados vários outros pareceres seus e, bem assim, artigos de doutrina inéditos.

13 – Não se deve esperar que no âmbito deste passeio histórico eu consiga indicar todos os textos e autores admiráveis que fizeram da Revista a obra tão respeitada que a todos aqueles que não foram referidos homenageio na pessoa de RICARDO LOBO FERREZ, um dos colegas Procuradores provenientes dos quadros do antigo Estado do Rio de Janeiro, do qual a Revista publicou inúmeros pareceres e os seguintes artigos de doutrina: “A equidade no processo administrativo tributário” (vol. 30, pp. 82 a 98); “Petição de indébito” (vol. 34, pp. 89 a 111); “O mínimo existencial e os direitos fundamentais” (vol. 42, pp. 69 a 78); “A proibição de analogia no Direito Tributário” (vol. 43, pp. 109 a 114); “Aspectos polêmicos do imposto de transmissão *causa mortis*

e doação” (vol. 45, pp. 83 a 91); “A interação entre a lei e a jurisprudência em matéria tributária” (vol. 46, pp. 103 a 116); “Auto de infração e defesa administrativa fiscal” (vol. 48, pp. 175 a 190); “O espaço público e os intérpretes da Constituição” (vol. 50, pp. 92 a 110); “Legalidade tributária e riscos sociais” (vol. 53, pp. 178 a 198); “A legalidade tributária e os seus subprincípios constitucionais” (vol. 58, pp. 193 a 219) e “O princípio da proporcionalidade e as normas antielisivas no Código Tributário da Alemanha (vol. 65, pp. 219 a 230).

No que diz respeito às novas e novíssimas gerações de procuradores e de procuradoras, cada vez mais talentosos, prefiro não citar nomes para não cometer injustas omissões.

Antes de terminar, gostaria de agradecer a algumas pessoas que tornaram possível a concretização deste trabalho, a começar pela querida Procuradora Geral, LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES, que me nomeou, em 2008 Coordenador Geral da Revista, função que exerci efetivamente até meados de 2012. Além dos diversos textos de sua autoria e da sua participação no Conselho Editorial devemos à LÚCIA LÉA a sua decisão de superar uma crise existencial pela qual a Revista (assim como outras publicações similares em todo o mundo) passou, do que resultou a determinação de se manter a publicação em papel com a divulgação virtual simultânea de todos os volumes, que podem ser consultados, hoje, na íntegra no site da Procuradoria Geral. Agradeço, também, aos meus muito estimados colegas Procuradores LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO e JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS, respectivamente Chefe e Assistente do CEJUR; ao então residente e hoje Procurador do Estado, JOÃO MORAES NETO; à bibliotecária MICHELLE RIBEIRO DE ALMEIDA que elaborou os trabalhos índices publicados em 2011, sem os quais teria sido muito mais difícil contar esta história; à ELISABETE BRASIL SOUZA, servidora pública exemplar de cuja capacidade e entusiasmo a Revista tanto depende; aos demais membros do Conselho Editorial HUGO SIGELMANN e VICTOR FARJALLA, ainda não mencionados a outros propósitos anteriormente.

Na elaboração deste relato pude constatar o quanto a Revista de Direito é responsável pela identidade da Procuradoria Geral. Éramos, no início, a Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal. Com a transferência da Capital para Brasília tornamo-nos a Procuradoria Geral do Estado da Guanabara. Mais tarde, o governo militar decidiu fundir os antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro e convertemo-nos na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. A Revista de Direito, durante esse longo trajeto, permaneceu praticamente a mesma: a sua história é o embrião da história da Procuradoria Geral, que ainda está para ser escrita.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2015.